

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

Balxa à Come de de depenique de la depenique de la despenique de la despen

RÊNCIA BUA COMUNICAÇÃO DE

Exm^Q. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional

9900 HORTA - FAIAL

283

NOSSA REFERÊNCIA
PO. 20PP

1988 -02- 10

ABBUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 9/83/A

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex \underline{a} . a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ANEXO: O mencionado

.MC

ASSEMBLEIA REGIONAL

ACORES

ARQUIVO

Entrada 11311 Proc. N.º JOZ.

Data 1988 / DZ / JS.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS ACORES

Título: LEO posta Dec. Log. Regional

Ass.: Alteracas do de log. Reg. 9 | 83 | A
Partido nº 6 | 88 de 988 | 02 | 15

Arquivo n.º 902

LEGISLAÇÃO

O Responsável

LEGISLAÇÃO

Dair



GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO
Aejicuel PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL № 9/83/A
ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL № 9/83/A
188

O Decreto Legislativo Regional nº 9/83/A, de 18 de Março que condicionou a circulação na Região Autónoma dos Açores dos veículos com maiores pesos e dimensões, encontra-se desactualizado em face das alterações recentemente introduzidas ao Código da Estrada em matéria de pesos e dimensões máximas admissíveis para os referidos veículos.

Por outro lado, verificou-se nos últimos anos a melhoria de algumas infraestruturas rodoviárias da Região, a qual, contudo, não possibilita ainda uma circulação indiscriminada de tais veículos.

Considerando estes aspectos, revela-se oportuno adequar o Decreto Legislativo Regional n^{o} 9/83/A aos limites máximos de peso bruto presentemente em vigor.

Assim,

O Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político--Administrativo da Região Autónoma dos Açores apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto Legislativo Regional nº 9/83/A, de 18 de Março passa a ter a seguinte redacção:

⁽a) - Departamento Governamental.

⁽b) - Direcção Regio al.



GOVERNO REGIONAL

(a)
(b)
(2)
"Artigo 1º - 1 - Sem prejuízo de outros limites já fixados no nº 1 do artigo 18º do
Código da Estrada, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar nº
78/85, de 26 de Novembro, a circulação nas estradas regionais de veículos com peso
bruto superior a 19 toneladas, designadamente:
- veículos de 3 ou mais eixos;
- veículos articulados de 3, 4, 5 ou mais eixos;
- conjuntos veículo-reboque de 4, 5 ou mais eixos;
- semi-reboques de 2 ou 3 eixos;
- reboques de 3 ou mais eixos;
só será permitida mediante autorização a conceder caso por caso.

3 - As autorizações referidas nos números anteriores poderão condicionar o trânsito dos veículos em causa às horas ou aos troços de estrada considerados compatíveis, bem como vedar a circulação dos mesmos em determinados troços."

Artigo 2º - O artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 9/83/A, de 18 de Março passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 4º - 1 - Os proprietários dos veículos já em circulação na Região cujos modelos tenham sido homologados e cujo peso bruto venha a exceder os valores referidos no nº 1 do artigo 1º, deverão requerer a substituição da autorização já concedida em simultaneo com a alteração do seu peso bruto.

2 - Para os veículos não afectos ao serviço público, a autorização em causa terá a validade de um ano, sendo renovada por iguais períodos após inspecção a realizar pela autoridade competente a requerimento do interessado, o qual deverá justificar a sua pretensão de acordo com os condicionalismos previstos no nº 2 do artigo 3º."

⁽a) - Departamento Governamental.

⁽b) — Direcção Regional.



GOVERNO REGIONAL

(a)	
(b)	
	(3)

Artigo 3° - O presente Decreto Legislativo Regional entra em vigor na data da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO,

Tymes muy

Tomaz Garcia Duarte Júnior

Aprovado em Conselho do Governo, Horta, 20 de Janeiro de 1988

⁽a) - Departamento Governamental.

⁽b) - Direcção Regional.